

**RELATÓRIO SOBRE LEVANTAMENTO DE SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE, CONTROLE, RASTREABILIDADE E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO (FISCALIZAÇÃO) DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
IMPLEMENTADOS EM OUTROS PAÍSES**

**Grupo Técnico para avaliação e proposição de medidas relacionadas ao
controle e rastreabilidade da origem dos produtos e dos serviços de
Indicações Geográficas e dos mecanismos de acompanhamento do uso de
seus respectivos Selos Brasileiros, no âmbito do Grupo Interministerial de
Propriedade Intelectual**

Setembro | 2022

Instituições e seus representantes:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - Coordenação do GT

- Titular: Débora Gomide Santiago
- Suplente: Wellington Gomes dos Santos

Ministério da Economia (ME)

- Titular: Miguel Campo Dall Orto Emery de Carvalho
- Suplente: Andréa Stelet

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

- Titular: André Tibau
- Suplente: Pablo Ferreira Regalado

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae Nacional)

- Titular: Hulda Oliveira Giesbrecht
- Suplente: Arthur Guimarães Carneiro

Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)

- Titular: Antônio Carlos Tafuri
- Suplente: Adryelle Pedrosa Fontes

Associação Brasileira de Indicações Geográficas (ABRIG)

- Titular: Juliano Tarabal
- Suplente: Higor Freitas

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)

- Titular: Jorge Tonietto
- Suplente: Janaina Tomazoni Santos

Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC)

- Titular: Kelly Lissandra Bruch
- Suplente: Ana Paula Trovatti Uetanabaro

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)

- Titular: Marina Ferreira Zimmermann
- Suplente: Tiago Pereira

Sumário

Lista de siglas	4
Introdução	5
Objetivos	7
Contextualização e Método	7
Panorama Internacional do Controle sobre as IGs	9
Controle das Indicações Geográficas na União Europeia (UE)	17
Conclusões	25
Referências	27

Lista de siglas

ABDI: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

ABRIG: Associação Brasileira de Indicações Geográficas.

CET: Caderno de Especificações Técnicas.

CNA: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

CR: Conselho Regulador.

DO: Denominação de Origem.

DOP: Denominação de Origem Protegida.

ETG: Especialidade Tradicional Garantida.

EFSA: Agência Europeia de Segurança Alimentar.

EMBRAPA: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

FORTEC: Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia.

GIPI: Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual.

GT: Grupo Técnico.

IG: Indicação Geográfica.

IGP: Indicação Geográfica Protegida.

INPI: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

IP: Indicação de Procedência.

LPI: Lei da Propriedade Industrial.

MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ME: Ministério da Economia.

OMPI: Organização Mundial da Propriedade Intelectual (sigla em inglês *WIPO*).

PT: Plano de Trabalho.

SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

UE: União Europeia.

Introdução

As Indicações Geográficas – IGs são formas de reconhecer e proteger nomes geográficos que possuem vínculos com produtos ou serviços nas formas de reputação, qualidade ou outra característica vinculada à sua origem geográfica, por influência tanto dos fatores naturais (solo e clima, por exemplo) quanto de fatores humanos (saber-fazer). Trata-se de importante mecanismo de valorização de produtos tradicionais, com potenciais benefícios de agregação de valor e desenvolvimento territorial sustentável.

O uso de uma IG é restrito aos produtores ou prestadores de serviço que estão estabelecidos na área geográfica delimitada e que seguem as regras e controles estabelecidos para essa IG, descritos no seu Caderno de Especificações Técnicas.

Portanto, para que haja garantias de autenticidade dos produtos e serviços das IGs, maior combate a atos de concorrência desleal e ao mau uso dessa ferramenta, bem como usufruto de benefícios pelos produtores e prestadores de serviço, é necessário o estabelecimento de regramentos que prevejam a avaliação da conformidade, o controle e a rastreabilidade dos produtos e serviços das IG.

O aprimoramento do controle e da rastreabilidade dos produtos e serviços das Indicações Geográficas no Brasil também é considerado importante para a promoção desses produtos no mercado interno, bem como no exterior.

Com o intuito de discutir, aprofundar e propor medidas relacionadas ao controle e rastreabilidade da origem dos produtos e dos serviços de Indicações Geográficas e dos mecanismos de acompanhamento do uso de seus respectivos Selos Brasileiros, foi instituído o Grupo Técnico no âmbito do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual.

Por meio desse GT, pretende-se levantar o estado da arte a respeito do controle e rastreabilidade das IGs no Brasil, investigar melhor o panorama internacional sobre esse tema e, então, apresentar propostas para o sistema brasileiro quanto: i) à avaliação da conformidade, o controle e a rastreabilidade dos produtos e serviços das Indicações Geográficas brasileiras, ii) aos

mecanismos de acompanhamento desses produtos e serviços no mercado e, se necessário, iii) às adequações ao arcabouço normativo brasileiro.

Nesse sentido, apresentamos este relatório como a segunda entrega do Plano de Trabalho estabelecido pelo GT, cujo Resultado 2 prevê o *“Levantamento de sistemas de avaliação da conformidade, controle, rastreabilidade e acompanhamento de mercado (fiscalização) de Indicações Geográficas implementados em outros países, destacando os aspectos que poderiam ser aplicados ou aprimorados na estruturação de um sistema de controle no Brasil.”*

Objetivos

Apresentar um levantamento sobre os sistemas de avaliação da conformidade, controle, rastreabilidade e acompanhamento de mercado (fiscalização) de Indicações Geográficas implementados em outros países, destacando os aspectos que poderiam ser aplicados ou aprimorados na estruturação de um sistema de controle no Brasil.

Contextualização e Método

Para esse estudo, foi utilizado inicialmente como fonte de dados, o *WIPO IP Portal - SCT Geographical Indications Information Database* (OMPI, 2022), que considerou um universo de 39 países (incluindo o Brasil) mais a União Européia¹, totalizando 40 territórios políticos internacionais.

O método se baseou no seguinte fluxo operacional: extração dos dados, tratamento (normalização das categorias para comparação), organização dos indicadores por recortes temáticos, análises e resultados. Os recortes temáticos utilizados são: **Base Legal de Proteção; Monitoramento Regular da IG; Cobertura do Monitoramento da IG; e Autoridade Competente para Verificar a Conformidade do Produto com a especificação da IG.**

Os países que compõem o universo desta análise são Armênia, Austrália, Azerbaijão, Brasil, Camboja, Canadá, Chile, China, Colômbia, Coreia do Norte, Equador, União Europeia, Geórgia, Guatemala, Islândia, Índia, Irã, Israel, Jamaica, Japão, Cazaquistão, Kuwait, Madagáscar, México, Nova Zelândia, Noruega, Peru, Coreia do Sul, Moldávia, Rússia, Sérvia, Cingapura, África do Sul, Suécia, Suíça, Tailândia, Reino Unido, Estados Unidos, Uruguai e Vietnã. Os resultados dessa análise são apresentados no tópico “**Panorama Internacional do Controle sobre as IGs**”.

A segunda abordagem que o relatório apresenta, trata sobre o “**Controle das Indicações Geográficas na União Europeia (UE)**”. Já que, os dados prévios levantados pelo Grupo de Trabalho em outras ocasiões², indicou o forte

¹ Que neste estudo foi considerado equivalente a um país para facilitar a análise.

² *Projeto Diálogos Setoriais Brasil-Européia* (DIÁLOGOS SETORIAIS, 2014).

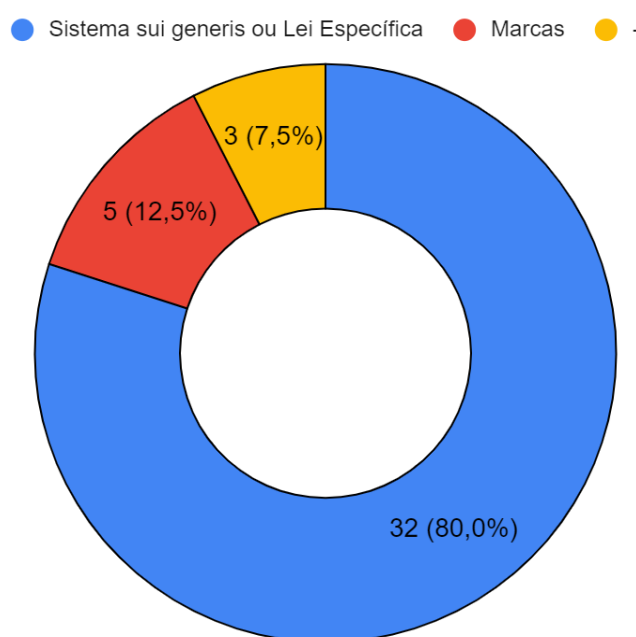
protagonismo que a UE possui no tema como uma das principais referências mundiais.

Ademais, segue anexo a este relatório a íntegra do *Estudo de benchmarking sobre o uso de sistemas digitais de gestão em Indicações Geográficas - Relatório Final* (SEBRAE, 2022), realizado pela Sextante Consultoria e disponibilizado pelo Sebrae Nacional, que contratou este estudo numa das etapas do *Projeto de Digitalização das IGs Brasileiras*, promovido pelo Sebrae, ABDI, CNA, Ministério da Economia e MAPA.

Panorama Internacional do Controle sobre as IGs

Sobre a Base Legal de Proteção da IG nos países analisados, conforme a **Figura 01**, verificou-se que a maior parte dos países da base da OMPI (80%) partem de uma lei específica ou composta de uma legislação *sui generis* para a proteção das IGs. As marcas são utilizadas predominantemente para proteger as IGs em cinco países, enquanto três apresentaram dados nulos.

Figura 01: Base de Legal de Proteção



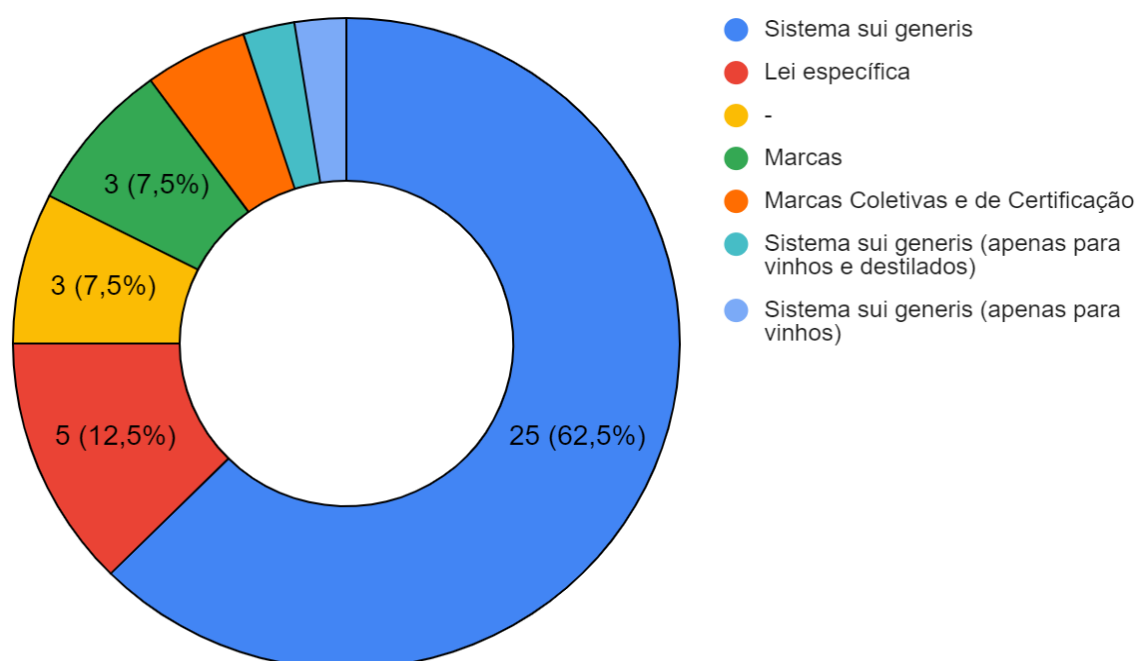
A relação dos países por categorias considerada neste recorte está apresentada no **Quadro 01**.

Quadro 01: Base Legal de Proteção

Sistema <i>sui generis</i> ou Lei Específica	Marcas	-
Armênia, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Norte, Equador, União Europeia, Geórgia, Islândia, Índia, Irã, Israel, Jamaica, Japão, México, Noruega, Peru, Moldávia, Rússia, Sérvia, Cingapura, Suíça, Tailândia, Uruguai, Vietnã, Azerbaijão, Brasil, Camboja, Guatemala, Madagáscar, Nova Zelândia e Austrália	Kuwait, Reino Unido, Estados Unidos, Coreia do Sul e África do Sul	China, Cazaquistão e Suécia

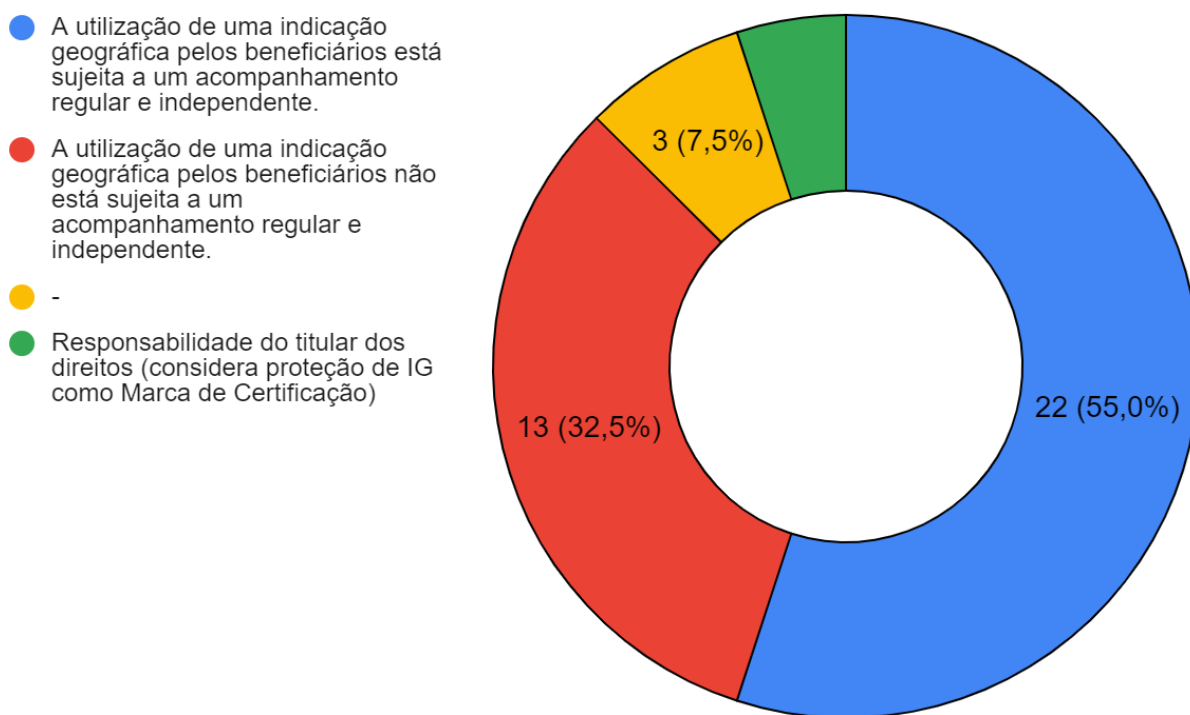
O recorte detalhado referente à base legal é mostrado na **Figura 02**. Neste, observa-se que mais da metade dos países, 62,5%, apresentam base legal considerada *sui generis* para IG. Cinco países informaram que a proteção legal das IGs ocorre através de lei específica, enquanto três mencionaram que isso se manifesta por meio de marcas em geral, e dois por marcas coletivas e de certificação. Verificou-se ainda dois casos singulares de sistema *sui generis*, um apenas para vinhos e destilados e o outro somente para vinhos. Além dos três países já citados com dados nulos.

Figura 02: Base Legal de Proteção - Detalhada



No que diz respeito ao *Monitoramento Regular da IG* - **Figura 03**, mais da metade dos países (55%), informaram que a utilização de uma Indicação Geográfica pelos beneficiários está sujeita a um acompanhamento regular e independente. Em treze países verifica-se que a utilização de uma indicação geográfica pelos beneficiários não está sujeita a um acompanhamento regular independente. Apenas dois países informaram que o monitoramento é responsabilidade do titular dos direitos (onde se considera proteção de IG como Marca de Certificação), e três países apresentaram dados nulos. A relação desses países para esse recorte temático consta no **Quadro 02**.

Figura 03: Monitoramento Regular da IG



Quadro 02: Monitoramento Regular da IG

Categorias	Países
A utilização de uma indicação geográfica pelos beneficiários está sujeita a um acompanhamento regular e independente.	Azerbaijão, Camboja, Colômbia, Coreia do Norte, Equador, União Europeia, Geórgia, Guatemala, Islândia, Índia, Jamaica, México, Noruega, Peru, Coréia do Sul, Moldávia, Rússia, Sérvia, Suíça, Tailândia, Estados Unidos e Vietnã
A utilização de uma indicação geográfica pelos beneficiários não está sujeita a um acompanhamento regular e independente.	Armênia, Brasil, Canadá, Chile, Irã, Israel, Japão, Kuwait, Madagascar, Nova Zelândia, Cingapura, Reino Unido e Uruguai
-	China, Cazaquistão e Suécia
Responsabilidade do titular dos direitos (considera proteção de IG como Marca de Certificação)	Austrália e África do Sul

Em relação à *Cobertura de monitoramento da IG - Tabela 01*, verifica-se que em nove países isso ocorre através da verificação da conformidade de um produto com as normas de higiene e saúde, com a especificação do produto correspondente e da rastreabilidade. Seis informaram que não se aplicam essa cobertura e quantidade idêntica de países apontou que o controle/monitoramento abrange a verificação da conformidade de um produto com a especificação do produto correspondente. Quatro países citaram que a cobertura de monitoramento consiste na verificação da conformidade de um produto com a especificação do produto correspondente e da rastreabilidade, e outros três informaram a verificação da conformidade de um produto com as normas de higiene e saúde e da conformidade de um produto com a especificação do produto correspondente.

Ainda neste recorte, o restante dos países ou apresentaram dados nulos (8 países) ou mencionaram outras formas particulares, conforme a tabela a seguir.

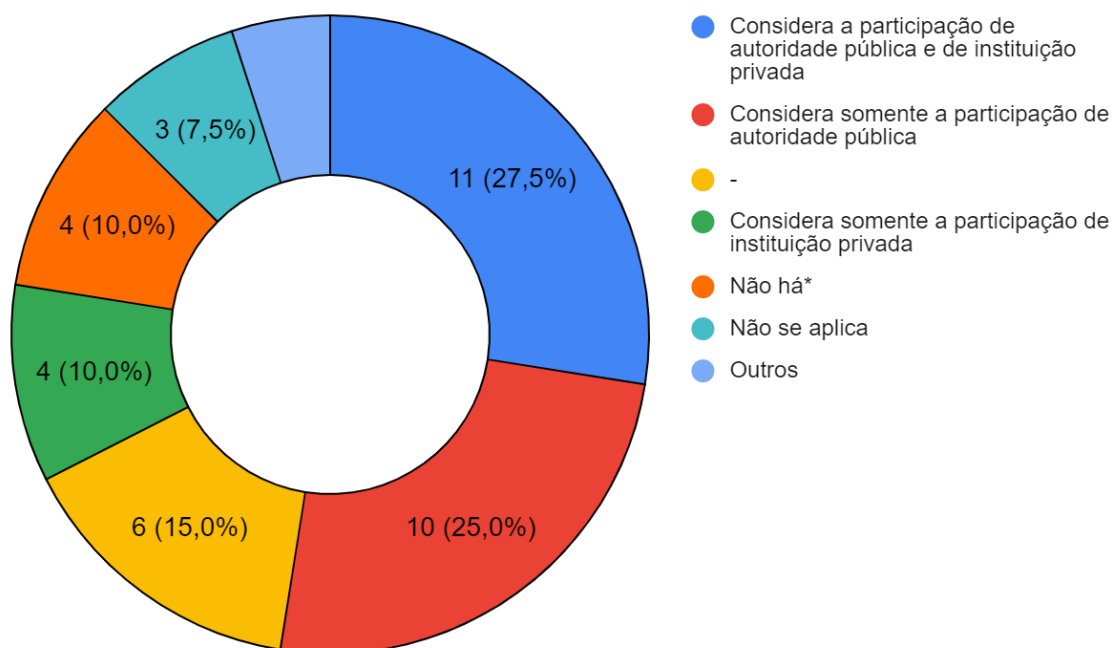
Tabela 01: Cobertura de Monitoramento da IG

Categorias	Qtd	Países
Verificação da conformidade de um produto com as normas de higiene e saúde, com a especificação do produto correspondente e da rastreabilidade.	9	Austrália, Azerbaijão, Camboja, Coreia do Norte, Índia, Kuwait, México, Peru e Sérvia
-	8	Armênia, Canadá, China, Cazaquistão, Madagáscar, Noruega, Suécia e Estados Unidos
Não se aplica	6	Brasil, Israel, Nova Zelândia, Coreia do Sul, Cingapura e Reino Unido
O controle/monitoramento abrange a verificação da conformidade de um produto com a especificação do produto correspondente.	6	Chile, Equador, União Europeia, Irã, Japão e Rússia
Verificação da conformidade de um produto com a especificação do produto correspondente e da rastreabilidade.	3	Suíça, Tailândia, Geórgia e Vietnã
Verificação da conformidade de um produto com as normas de higiene e saúde e da conformidade de um produto com a especificação do produto correspondente.	3	Guatemala, Islândia e Jamaica
Outros	2	África do Sul e Uruguai
Verificação da conformidade de um produto com a especificação do produto correspondente, da rastreabilidade e no mercado por agência específica.	1	Moldávia
Verificação da conformidade de um produto com as normas de higiene e saúde, com a especificação do produto correspondente, da rastreabilidade e verificação conforme indicado nos regulamentos que regem o uso da denominação de origem.	1	Colômbia

No tocante à *Autoridade competente para verificar a conformidade do produto com a especificação do produto* - **Figura 04**, onze países consideram a participação de autoridade pública e de instituição privada, enquanto dez somente a participação de autoridade pública. No entanto, quatro países informaram considerar somente a participação de instituição privada, e em número semelhante não há essa figura jurídica³.

Ainda em três países consta não se aplica como categoria de resposta, e dois foram classificados como outros, além de seis países que apresentaram dados nulos.

Figura 04: Autoridade Competente para Verificar a Conformidade do Produto com a Especificação da IG.



A relação dos países por autoridade competente é apresentada na **Tabela 02**, e esse recorte detalhado consta na **Tabela 03 - Autoridade competente para verificar a conformidade do produto com a especificação do produto - detalhado**, a seguir.

³ *Ou seja, não traz uma autoridade competente.

Tabela 02: Autoridade Competente para Verificar a Conformidade do Produto com a Especificação da IG

Categorias	Qtd	Países
Considera a participação de autoridade pública e de instituição privada	11	Camboja, Colômbia, México, Peru, Moldávia, Tailândia, Uruguai, Austrália, Sérvia, Vietnã e União Europeia
Considera somente a participação de autoridade pública	10	Coreia do Norte, Equador, Islândia, Índia, Irã, Jamaica, Kuwait, Madagascar, Geórgia e Rússia
-	6	Armênia, Canadá, China, Cazaquistão, Coreia do Sul e Suécia
Considera somente a participação de instituição privada	4	Azerbaijão, Guatemala, Japão e Suíça
Não há	4	Brasil, Chile, Israel e África do Sul
Não se aplica	3	Nova Zelândia, Cingapura e Reino Unido
Outros	2	Noruega e Estados Unidos

Tabela 03: Autoridade Competente para Verificar a Conformidade do Produto com a Especificação da IG - Detalhado

Categorias	Qtd	Países
Autoridade pública/instituição estadual credenciada pelo organismo de certificação	8	Coreia do Norte, Equador, Islândia, Índia, Irã, Jamaica, Kuwait e Madagascar
Autoridade pública/instituição estadual credenciada pelo organismo de certificação, autoridade pública/instituição estadual não credenciada pelo organismo de certificação e instituições privadas	7	Camboja, Colômbia, México, Peru, Moldávia, Tailândia e Uruguai
-	6	Armênia, Canadá, China, Cazaquistão, Coreia do Sul e Suécia
Instituições privadas	4	Azerbaijão, Guatemala, Japão e Suíça
Não há	4	Brasil, Chile, Israel e África do Sul

Não se aplica	3	Nova Zelândia, Cingapura e Reino Unido
Autoridade pública /instituição estadual credenciada pelo organismo de certificação e instituições privadas	3	Austrália, Sérvia e Vietnã
Autoridade pública /instituição estadual não credenciada pelo organismo de certificação	2	Geórgia e Rússia
Outros	2	Noruega e Estados Unidos
Autoridade pública /instituição estadual não credenciada pelo organismo de certificação e instituições privadas credenciadas pelo organismo de certificação	1	União Europeia

Controle das Indicações Geográficas na União Europeia (UE)

As Indicações Geográficas na União Europeia (UE) se configuram em signos públicos associados com direitos coletivos de Propriedade Intelectual e que contribuem para a proteção de bens comuns (DIÁLOGOS SETORIAIS, 2014; MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA ALIMENTAÇÃO, 2020). Com isso, presencia-se no bloco europeu a previsão legal do controle oficial para as IGS como parte integrante de uma política ampla de segurança alimentar, que considera cada etapa das cadeias alimentares, em abordagem “*Farm to Fork*”⁴ (COMISSÃO EUROPEIA, 2022a), e que se baseia em 4 pilares:

1. **Avaliação de risco** fundamentada na ciência e realizada pela Agência Europeia de Segurança Alimentar (EFSA);
2. **Gerenciamento de risco** organizado em legislação clara e assentada em aconselhamento científico;
3. **Controle de risco** amparado em um fortalecimento substancial da estrutura da UE para aplicação da regulamentação de segurança alimentar;
4. **Comunicação dos riscos.**

A institucionalização dessa política está estruturada nas seguintes, fundamentalmente, legislações⁵ (COMISSÃO EUROPEIA, 2002, 2011, 2017):

- I. **Regulamento (UE) nº 178/2002**: Lei Geral de Alimentos, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- II. **Regulamento (UE) nº 1169/2011**: relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios.
- III. **Regulamento (UE) nº 2017/625**: relativo aos controles oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para

⁴ “Da fazenda ao garfo (ou ao prato)” em tradução literal.

⁵ Há outros regulamentos vinculados, mas nesta análise focou-se nos principais.

animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos.

Em relação à composição dos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos gêneros alimentícios da UE⁶ por meio das IGs, o bloco estabelece as seguintes categorias de produtos (COMISSÃO EUROPEIA, 2012, 2013, 2014, 2019):

- A. **Produtos agrícolas e alimentos:** Regulamento (UE) 1151/2012;
- B. **Vinhos:** Regulamento (UE) 1308/2013;
- C. **Bebidas espirituosas:** Regulamento (UE) 787/2019;
- D. **Vinhos Aromatizados:** Regulamento (UE) 251/2014.

Segundo a Comissão Europeia (2022b - grifo nosso),

As indicações geográficas incluem:

DOP – denominação de origem protegida (alimentos e vinho)

IGP – indicação geográfica protegida (alimentos e vinho)

IG – indicação geográfica (bebidas espirituosas e vinhos aromatizados)

[...]. As diferenças entre DOP e IGP estão ligadas principalmente à quantidade de matérias-primas do produto que devem provir da região em causa e à parte do processo de produção que deve realizar-se na mesma. As IG dizem respeito especificamente às bebidas espirituosas e vinhos aromatizados.

Com o objetivo de se evitar, prevenir, impedir e combater casos de fraudes de produtos de IGs, o **Regulamento (UE) nº 2017/625**, em Artigo 1º, estabelece que a realização do controle sobre as IGs na UE está sob coordenação das autoridades competentes dos Estados-Membros, e contempla ainda as seguintes ações (COMISSÃO EUROPEIA, 2017):

- o financiamento dos controles oficiais;
- a assistência e cooperação administrativas entre os Estados-Membros tendo em vista a correta aplicação das regras previstas⁷;

⁶ Esse regime de qualidade contempla ainda a identificação do produto como *Especialidade Tradicional Garantida* (ETG), que salienta aspectos ligados às tradições tais como a forma como o produto é fabricado ou a sua composição, sem estar associada a uma área geográfica delimitada. Apesar de não se tratar de uma IG, por integrar esse regime de controle, o produto registrado como ETG fica protegido contra a falsificação ou utilização indevida e a sua indicação no rótulo através do logotipo europeu é obrigatório. Existem também outros regimes de qualidade, como "*Produtos de montanha*" e "*Produtos das regiões ultraperiféricas da UE*" (COMISSÃO EUROPEIA, 2022b).

⁷ Segundo o Artigo nº 1, n. 2, do Regulamento (UE) nº 2017/625, este regulamento "é aplicável aos controles oficiais realizados para verificar o cumprimento das regras, quer sejam estabelecidas ao nível da União quer sejam adotadas pelos Estados-Membros, destinadas a aplicar a legislação da União nos domínios relativos, [dentre outras coisas], [alínea j] à utilização

- a realização de controlos pela Comissão nos Estados-Membros e nos países terceiros;
- a adoção das condições a respeitar no que concerne os animais e as mercadorias que entram na União provenientes de países terceiros;
- o estabelecimento de um sistema informatizado de gestão das informações e dos dados relacionados com os controlos oficiais (Ex: *eAmbrosia*⁸).

O Artigo 2º do **Regulamento (UE) nº 2017/625** define como **controle oficial** o conjunto das “atividades realizadas pelas autoridades competentes ou pelos organismos delegados ou as personas singulares em que determinadas tarefas de controle oficial tenham sido delegadas nos termos do presente regulamento a fim de verificar” a conformidade com a legislação alimentar, dentre outras (como a produção biológica) e a utilização e rotulagem de IGs⁹ (COMISSÃO EUROPEIA, 2017).

Ainda segundo esse Regulamento, em seu Artigo 3º, por autoridade competente, entende-se:

- a) As autoridades centrais de um Estado-Membro responsáveis pela organização dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais[...];
- b) Qualquer outra autoridade à qual tenha sido conferida essa responsabilidade;
- c) Se for caso disso, as autoridades correspondentes de um país terceiro (COMISSÃO EUROPEIA, 2017 - grifo nosso).

De acordo com a Comissão Europeia (2022c, slide 12 - tradução e acréscimo nosso), o controle oficial deve seguir algumas regras gerais, tais como:

- Controlos baseados em risco;
- Realizado regularmente - frequência apropriada;
- Ter em conta as informações que indicam a probabilidade de os consumidores serem induzidos em erro, em particular quanto à natureza, identidade, propriedades, composição, quantidade, durabilidade, país de origem ou local de proveniência, método de fabricação ou produção de alimentos;
- Histórico (registrados) dos operadores;

e à rotulagem das denominações de origem protegidas, das indicações geográficas protegidas e das especialidades tradicionais garantidas” (COMISSÃO EUROPEIA, 2017 - grifos nosso).

⁸<https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/food-safety-and-quality/certification/quality-labels/geographical-indications-register/>.

⁹ Neste tópico deste texto que trata do contexto europeu para o tema, quando se referir às IGs, considera-se as Indicações Geográficas Protegidas (IGP) e as Denominações de Origem Protegidas (DOP).

- A confiabilidade e os resultados dos próprios controles que são realizados pelos operadores;
- [Registro de] Não conformidades anteriores;
- Procedimentos documentados são necessários;

Em específico, cabe às Autoridades Competentes estabelecer/organizar o sistema de controle das IGs, harmonizando-o, por exemplo, com a previsão de frequências mínimas, níveis de sanções, métodos de controle, etc; podendo delegar algumas tarefas de controle a outros Órgãos de Controle, realizar avaliações e assegurar uma coordenação com as demais autoridades responsáveis pelos controles dos produtos agroalimentares (COMISSÃO EUROPEIA, 2022c).

Não há necessidade de acreditação da Autoridade Competente, no entanto, sua atuação deve garantir que os procedimentos adotados na realização do controle sejam eficazes, imparciais, com qualidade e consistência em todos os níveis; com instalações e equipamentos adequados, realizado por número suficiente de pessoal devidamente qualificado, experiente e livre de qualquer conflito de interesses; dispor de poderes legais para realizar os controles oficiais e de procedimentos regulamentados que assegurem o acesso do pessoal às instalações e aos documentos guardados pelos operadores, de modo a poderem desempenhar devidamente as suas funções; e planos de contingência implementados e estar preparado para operar tais planos em caso de emergência (COMISSÃO EUROPEIA, 2017, 2022c).

Além disso, o Artigo 29 do **Regulamento (UE) nº 2017/625** prevê também a delegação dos controles oficiais para outros Órgãos de Controle, concedida por uma Autoridade Competente através de procedimento específico para tal. As exigências para essa delegação, contempla que o Órgão de Controle disponha de conhecimentos técnicos, equipamentos, infra-estrutura, número suficiente de pessoal devidamente qualificado e experiente, imparcial e livre de qualquer conflito de interesses; que funcione e esteja acreditado de acordo com as normas relevantes para as tarefas delegadas em questão, incluindo a norma EN ISO/IEC 17020 - *Requisitos para o funcionamento de vários tipos de organismos de inspeção*; e detenha poderes suficientes para desempenhar as tarefas delegadas de controle oficial. Esta concessão não prescinde da coordenação eficiente e eficaz entre Autoridade Competente e Órgão de Controle (COMISSÃO EUROPEIA, 2017, 2022c).

Como informado antes no texto, o **Regulamento (UE) nº 2017/625** permite também a delegação de determinadas tarefas do Controle Oficial a pessoas físicas. Consoante o Artigo 30 (COMISSÃO EUROPEIA, 2017),

Essa delegação é feita por escrito e deve cumprir as seguintes condições:

- a) A delegação contém uma descrição precisa das referidas tarefas de controlo oficial que as pessoas singulares podem desempenhar e das condições em que as pessoas singulares podem desempenhar essas tarefas;
- b) As pessoas singulares:
 - i) dispõem dos conhecimentos técnicos, do equipamento e das infraestruturas necessários para efetuar essas tarefas de controlo oficial que nelas sejam delegadas,
 - ii) dispõem das qualificações e experiência adequadas,
 - iii) atuam com imparcialidade e não se encontram em situação de conflito de interesses no que se refere ao exercício dessas tarefas de controlo oficial que nelas sejam delegadas; e
- c) Estão em vigor disposições que asseguram uma coordenação eficiente e eficaz entre as autoridades competentes que delegaram as tarefas e as pessoas singulares.

A partir dessa delegação para execução do Controle Oficial, o Órgão de Controle ou a pessoa física, devem obrigatoriamente:

- a) **Comunicar os resultados dos controlos oficiais e das outras atividades oficiais** por eles realizadas **às autoridades competentes delegantes**, regularmente e sempre que essas autoridades o solicitem;
- b) **Informar imediatamente as autoridades competentes delegantes** sempre que os resultados dos controlos oficiais **revelem incumprimento ou apontem para a probabilidade de incumprimento**, salvo disposições específicas em contrário estabelecidas entre a autoridade competente e o organismo delegado ou pessoa singular em causa; e
- c) **Facultar às autoridades competentes** o acesso aos seus edifícios e instalações, cooperar com elas e prestar-lhes assistência (COMISSÃO EUROPEIA, 2017, Artigo 32 - grifo nosso).

Por sua vez, as Autoridades Competentes delegantes estão obrigadas à

- a) **Organizar auditorias ou inspeções a esses organismos ou pessoas**, conforme necessário, evitando duplicações [...];
- b) **Retirar a delegação, total ou parcialmente** e sem demora, caso:
 - i) **haja provas** de que o organismo delegado ou a pessoa singular **não desempenha devidamente as tarefas** que nele foram delegadas,
 - ii) o organismo delegado ou a pessoa singular **não tome medidas adequadas e atempadas para corrigir as deficiências identificadas**, ou
 - iii) **fique demonstrado** que a **independência ou imparcialidade** do organismo delegado ou da pessoa singular **está comprometida**.

A presente alínea não prejudica a competência das autoridades competentes para retirar a delegação por outras razões para além das referidas no presente regulamento (COMISSÃO EUROPEIA, 2017, Artigo 33 - grifo nosso).

Diante disso, é importante destacar que, apesar de as IGs se constituírem em um sistema voluntário de qualidade, os Controles Oficiais incidentes considerados na UE também as contemplam, com foco no cumprimento das especificações previstas para as IGs, para além dos regulamentos obrigatórios previstos na legislação sanitária dos alimentos. No Brasil, tem-se o emprego e a obrigatoriedade do controle oficial apenas para este último caso.

O escopo dos Controles Oficiais para as IGs na UE abrange dois contextos: 1) **na produção**, com a verificação do cumprimento da especificação do produto da IG pelos produtores, agriculturas, transformadores, etc; e 2) **no mercado**, por meio da vigilância do uso dos nomes protegidos das IGs no comércio, sejam supermercados, lojas físicas ou na internet (COMISSÃO EUROPEIA, 2012, 2017).

Controle Oficial na produção

O controle realizado no nível da produção contempla **planos de controle específicos** para cada IG, controladores e auditores com treinamento especializado, com controle organolépticos adequados, envolvimento do grupo de produtores e a inclusão de uma seção especial sobre controles das IGs na descrição do sistema nacional, através do Plano Nacional de Controle Plurianual. Por sua vez, as verificações da conformidade nos produtos com as especificações da IG considera controles baseados em **Análise de Riscos e/ou amostragens** (COMISSÃO EUROPEIA, 2022c).

Já os processos desse controle ocorrem **no campo**, para verificação confirmatória da área geográfica, das variedades ou raças envolvidas e métodos de produção; **nas unidades de produção**, para a conferência confirmatória da localidade, das matérias-primas e métodos de produção previstos, rastreabilidade, qualidade do produto, seguimento das regras de embalagem e rotulagem, etc; e no **escritório do produtor ou unidade de produção**, para a realização das aferições necessárias quanto aos controles administrativos/documentais, registros, saldos de entrada/saída, etc.). A composição dessa estrutura de controle oficial envolve as **Autoridades**

Competentes, seja a nível central, regional ou local específico para cada setor ou produto; os **Órgãos de Controle**, caso as atividade de controle da Autoridade Competente tenham sido delegadas a eles; os **Grupos de produtores** e os **demais Operadores** que integram os outros elos da cadeia de valor (COMISSÃO EUROPEIA, 2022c).

Para a realização do controle oficial, a Autoridade Competente ou o Órgão de Controle delegado elabora um **plano de controle** por IG, de acordo com os requisitos previstos no Caderno de Especificações da IG. Este plano contém uma **Lista de Verificação**, baseada nas especificações relevantes da IG; **os Controles Administrativos** a serem executados no escritório Autoridade Competente ou o Órgão de Controle delegado; **os Controles baseados em risco**, que serão realizados no local; **Rastreabilidade** (saldos de entradas-saídas de produtos, balanço de massa, etc) com a comparação de todos os documentos relevantes (registros, faturas, documentos financeiros, etc.), em relação à matéria-prima e produto final; **Realização de testes de laboratório por Amostragem**; e **Verificação da rotulagem** (COMISSÃO EUROPEIA, 2022c).

Além disso, o **plano de controle** deve abranger a verificação da conformidade das especificações dos produtos da IG em relação, principalmente, aos seguintes elementos: área geográfica, método de produção em todas as etapas (incluindo embalagem), raças/variedades envolvidas, origem das matérias-primas, ferramentas tecnológicas utilizadas em todas as etapas de produção, requisitos de embalagem e rotulagem, uso correto do símbolo, entre outros (COMISSÃO EUROPEIA, 2022c).

Controle Oficial no mercado

O controle oficial realizado pela UE para as IGs no mercado estabelece que a Autoridade Competente de cada Estado-Membro deve tomar as medidas necessárias para garantir que **os produtos não rotulados em conformidade com as disposições do Caderno de Especificações, não sejam colocados no mercado ou sejam retirados**. Além de realizar ações para **prevenir ou cessar o uso ilegal** de IGs. Vale destacar ainda que essa proteção executada

por cada Estado-Membro se aplica *Ex-officio* **para todos os nomes de IGs registrados na UE** (COMISSÃO EUROPEIA, 2017, 2022c).

Esse controle no mercado tem que se basear também em **Análise de Risco** (Ex: para grandes varejistas, para *e-commerce*, etc.), e ser realizado por meio de cooperação entre as Autoridades Competentes e os representantes das grandes redes varejistas, sejam aquelas que executam venda em lojas físicas ou pela internet (COMISSÃO EUROPEIA, 2017, 2022c).

Em situações nas quais se verifiquem possíveis casos de fraude no mercado, as Autoridade Competentes são obrigadas a realizar ações necessárias para determinar a origem e extensão da não conformidade do produto e estabelecer as responsabilidades do operador, bem como adotar as medidas apropriadas para garantir que o operador em questão corrija a não conformidade identificada, de modo a evitar novas ocorrências semelhantes. Cada Estado-Membro estabelece as regras relativas às sanções administrativas aplicáveis às infrações previstas. No entanto, de maneira proporcional, eficaz e dissuasiva (COMISSÃO EUROPEIA, 2017, 2022c).

Conclusões

Em relação ao Panorama Internacional do Controle sobre as IGs, verificou-se que a maioria dos países analisados apresenta base legal de proteção específica para as IGs. Em mais da metade dos países consultados a utilização da IG está sujeita a um acompanhamento regular e independente. Inclusive, isso contempla alguns países cuja a base de proteção são as marcas, como nos Estados Unidos¹⁰, ou onde o controle é realizado apenas por instituições privadas, caso da Suíça.

Já a cobertura do monitoramento contempla diferentes realidades, que abarcam principalmente a conformidade com normas sanitárias dos produtos, com a especificação do produto da IG e a rastreabilidade. Com destaque, que metade dos países consideram a participação de autoridade pública como competente para verificar a conformidade dos produtos da IG, ainda que com a participação de instituições privadas.

Sobre o controle das Indicações Geográficas na União Europeia, observou-se que o seu aspecto de proteção como propriedade intelectual é apenas um dos componentes do regime europeu de qualidade de produtos vinculados à origem. Em particular para os produtos agroalimentares, a UE prevê um conjunto amplo de legislações e regulamentos baseados em Avaliação de risco, Gerenciamento de risco, Controle de risco e Comunicação dos riscos.

O caso europeu nas IGs indica que o estabelecimento de uma autoridade competente por parte do Estado é importante para coordenar esse mercado, acompanhando as ações de controle no nível de produção e também no mercado, ainda que de modo delegado.

Esse conjunto inalienável que compõe o controle oficial europeu é o que, em última instância, garante e comunica em articulações com outras instituições e coletivos de produtores a credibilidade e confiança nas IGs da UE. Ao se comparar com o contexto brasileiro, verifica-se que esse controle oficial não está previsto ou ocorre de modo incompleto em algumas cadeias de valor de IGs

¹⁰ “Apesar de os Estados Unidos não disporem de regramento *sui generis* para as IGs, como a UE, desde 1979 o país possui um sistema estatal para o reconhecimento da linhagem geográfica dos vinhos estadunidenses. Cabe ao *Escritório de Imposto sobre Álcool, Tabaco e Comércio* (TTB na sigla em inglês), vinculado ao Departamento do Tesouro do país, o registro das *Áreas Vitícolas Americanas (AVAs)*” (SANTOS, 2021, p. 76). Para mais informações a respeito disso consultar <https://www.ttb.gov/wine/american-viticultural-area-ava>.

brasileiras, que dispõem dessa previsão regulamentar.

Com base nessas realidades internacionais levantadas, verifica-se que o Brasil apresenta limitações com relação à institucionalização de um sistema de avaliação da conformidade, controle, rastreabilidade e acompanhamento de mercado relacionado às IGs. Uma vez que o país não dispõe nem de autoridade competente definida para coordenar esse sistema ou de marcos legais consistente para um regime de qualidade de produtos de origem, ainda que tenha uma legislação específica para IGs. Ou seja, a perspectiva de proteção contra fraudes, no momento, restringe-se essencialmente aos crimes contra as IGs, previstos na LPI no tocante às IGs como ativos de PI, sem a institucionalidade de medidas administrativas mandatórias.

Diante disso, entende-se que o presente relatório cumpre com o objetivo de fornecer subsídios para a elaboração de propostas de construção de um sistema de garantia da qualidade das IGs brasileiras, que será a próxima etapa deste Grupo de Trabalho, conforme planejado no sentido de compor uma institucionalidade robusta para as IGs no país.

Referências

COMISSÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios. **Jornal Oficial da União Europeia**, 01 fev. 2002. Disponível em:
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32002R0178&from=PT>. Acesso em: 24 ago. 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão. **Jornal Oficial da União Europeia**, 22 nov. 2011. Disponível em:
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A32011R1169>. Acesso em: 24 ago. 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. **Jornal Oficial da União Europeia**, 14 dez. 2012. Disponível em:
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32012R1151&from=pt>. Acesso em: 24 ago. 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho. **Jornal Oficial da União Europeia**, 20 dez. 2013. Disponível em:
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32013R1308>. Acesso em: 24 ago. 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho. **Jornal Oficial da União Europeia**, 20 mar. 2014. Disponível em:
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A32014R0251>. Acesso em: 24 ago. 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de

gêneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais) Texto relevante para efeitos do EEE. **Jornal Oficial da União Europeia**, 07 abr. 2017. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017R0625>. Acesso em: 24 ago. 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à definição, designação, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, à utilização de álcool etílico e de destilados de origem agrícola na produção de bebidas alcoólicas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 110/2008. **Jornal Oficial da União Europeia**, 17 mai. 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:32019R0787>. Acesso em: 24 ago. 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. **Farm to Fork strategy**. 2022a. Disponível em: https://food.ec.europa.eu/horizontal-topics/farm-fork-strategy_pt Acesso em: 24 ago. 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. **Os regimes de qualidade explicados**. 2022b. Disponível em: https://agriculture.ec.europa.eu/farming/geographical-indications-and-quality-schemes/geographical-indications-and-quality-schemes-explained_pt. Acesso em: 24 ago. 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. Module 1.1 EU legal framework and organisation of controls for GIs/TSGs protection. **Course 4: Cross-sectorial training on market controls - Better Training For Safer Food Initiative**. 04 jul. 2022c. Apresentação de PowerPoint. Disponível em: <https://btsacademy.eu/training/course/index.php?categoryid=53>. Acesso em: 24 ago. 2022.

DIÁLOGOS SETORIAIS. **Legislação e políticas públicas da UE relacionadas com os temas indicações geográficas e desenvolvimento rural (Projeto Apoio aos Diálogos Sectoriais União Europeia – Brasil)**. Brasília: UE, 2014.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA ALIMENTAÇÃO. **Agricultures françaises**. Paris: Lelivredart, 2020.

OMPI. **IP Portal - Sct Geographical Indications Information Database**. 27 jul. 2022. Apresentação de PowerPoint. Disponível em:

<https://www.wipo.int/geographical-indications-law/survey/protection-systems>. Acesso em: 27 jul. 2022.

SANTOS, Wellington Gomes. **Análise da colaboração das Indicações Geográficas e das Marcas Coletivas agropecuárias brasileiras na construção de mercados de qualidade**. Dissertação (Mestrado). Brasília: Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Universidade de Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/42716>. Acesso em: 02 set. 2022.

SEBRAE. **Estudo de benchmarking sobre o uso de sistemas digitais de gestão em Indicações Geográficas - Relatório Final**. Brasília: Sebrae, 2022.